

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS

EMPRESA

Digitaltec Comercial e Prestação de Serviços pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.482.495/0001-44, com sede na Rua Visconde de São Leopoldo, 413, na cidade de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

ITENS SOBRE OS QUAIS REQUER ESCLARECIMENTOS:

IV QUALIFICAÇÃO TÉCNCIA, alienas "i" e "j" do sobredito Edital

FORMA DE ENVIO:

Email enviado por **Lucas Arruda** < <u>lucas@digitaltec.net.br</u>> no dia 24 de novembro de 2014, tendo por assunto PEDIDO DE QUESTIONAMENTO EDITAL 01/2014 VIDEOMONITORAMENTO COMAJA, para: <u>comaja@brturbo.com.br</u>

CONTEÚDO

PRIMEIRO ITEM

DOCUMENTO SOBRE O QUAL SUSCITA DÚVIDAS

" (i)... Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico - de Nível Médio - do objeto da licitação, através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente Certidão de Acervo Técnico — CAT - emitida pelo CREA, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por fornecimento de sistema de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação, limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação...".

EMBASAMENTO DA PERGUNTA

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o que segue:

"Ocorre que tal disposição não é suficientemente imprescindível no que diz respeito à comprovação, de, detenção de responsabilidade técnica por profissional técnico de ensino médio. Uma vez sendo, o responsável técnico da obra e projeto perante a entidade competente, o engenheiro, do qual atende aos incisos obrigatórios, segundo o Conselho Federal de Engenharia, para o objeto em tela, deve ser este, o Engenheiro, desta forma, entendemos que, para fins de comprovação de que o Responsável técnico de ensino médio, pode emitir ART, uma vez apresentando o





atestado de capacidade técnica, seguido de sua respectiva CAT, em nome da empresa licitante, tendo como responsável o Engenheiro, , esta, tem valor maior, sendo necessário, para fins de comprovação de que Técnico de ensino médio é o responsável pela empresa perante à entidade competente, e, de que, poderá emitir ART, para as funções que lhe venham a ser necessárias neste objeto, a devida apresentação de seu registro em entidade competente, onde deverá constar que o mesmo é o responsável pela empresa licitante, em entidade competente CREA, Jurídico e de pessoa Física. Está correto nosso entendimento? "

ESCLARECIMENTOS:

A alínea "f" dispõe: Certidão de Registro de Pessoa Física de Responsável técnico da empresa - com NÍVEL SUPERIOR: Engenheiro Eletricista/Elétrico (conforme o art. 8º da supracitada Resolução), ou Engenheiro Eletrônico ou de Comunicação.

<u>A respectiva Observação "1" dispõe:</u> O profissional de Nível Superior responderá pela responsabilidade técnica do projeto executivo e emitirá a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto quando da contratação da empresa

Por consequência, a alínea "g" que Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico - de Nível Superior - do objeto da licitação, através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT

<u>Significa que o mesmo deverá comprovar ter sido</u> responsável técnico por **projeto executivo desta natureza.**

Já a alínea "h" dispõe: <u>Certidão de Registro de Pessoa Física de</u> <u>Responsável</u> técnico da empresa - com <u>NÍVEL MÉDIO</u>: <u>Técnico em Eletrônica ou Eletrotécnica</u>.

A respectiva Observação "1" dispõe: O profissional de Nível Médio **será o responsável técnico pela execução dos serviços** objeto desta licitação e emitirá a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução.

Por consequência a alínea "i", objeto do pedido de esclarecimentos, exige de Nível Médio do objeto da licitação, através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT





Significa que o mesmo deverá comprovar ter sido responsável técnico pela execução de servicos desta natureza.

Ademais, tanto na Observação 02 da alínea "f", quanto na Observação 02 da alínea "h", o Edital esclarece aos licitantes, a forma de comprovação do vinculação dos profissionais – tanto de nível superior, quanto de nível médio – para com a empresa, quais sejam:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;
- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante.

Significa que a empresa interessada poderá inclusive, utilizar-se da última opção, para montar a sua equipe específica para todas as fases da presente licitação.

SEGUNDO ITEM

DOCUMENTO SOBRE O QUAL SUSCITA DÚVIDAS

"...j) Certificado válido em nome dos Responsáveis Técnicos da empresa licitante (Nível Superior e Nível Médio), expedido por Fabricante, atestando a capacitação/formação de ambos em treinamentos ministrados nas seguintes soluções: - Fibra ótica - Câmeras com tecnologia IP - Software de monitoramento IP – Telemetria..."

EMBASAMENTO DA PERGUNTA

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o que segue:

"Considerando a complexidade tecnológica do objeto, entendemos que as devidas comprovações através de certificados de treinamento expedido por fabricantes de: fibra optica, Câmeras com tecnologia IP, Software de Monitoramento IP e telemetria, não deverão estender-se somente aos responsáveis técnicos,





habilitados, mas sim, a profissionais devidamente capacitados, possuidores de diploma de formação específica que assim os permitam a exercer tais funções, desta forma entendemos que se apresentarmos —certificados válido de treinamento expedido por fabricante de câmeras com tecnologia IP em nome dos responsáveis técnicos, um certificado de treinamento de software de monitoramento expedido por fabricante, em nome do Técnico em informática, com seu diploma devidamente reconhecido pelo MEC, de que projetista capacitado, é possuidor de treinamento de fibra optica, expedido pelo fabricante, e de o engenheiro responsável é possuidor de certificado de treinamento expedido por fabricante de sistemas telemétricos, uma vez que estas comprovações, não trazem sequer nenhum prejuízo ao Erário Público, e ainda, qualifica a exigência do item estaremos em concordância a exigência deste item, estando de acordo com o mesmo. Está correto nosso entendimento?"

ESCLARECIMENTOS:

A formatação do Edital no tocante a seu extenso conteúdo de 212 páginas, foi amplamente debatido entre todos os seus firmatários.

As sugestões apresentadas de forma específica, por parte da Equipe responsável pelas especificações técnicas, nas versões iniciais da minuta do edital, na fase de preparação do mesmo, foram avaliadas em consonância com a legislação federal em vigor, com acompanhamento integral e constante por parte da Consultoria Técnica do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Agradecemos pelas ponderações da empresa firmatária do pedido de esclarecimentos, mas observamos que com relação específica a alínea "j", apresentase mais como sugestão, do que propriamente como pergunta a ser esclarecida.

Se o conteúdo da alínea "j" do Edital não foi mais além, foi justamente para evitar questionamentos acerca de eventual direcionamento do edital, o que todos sabem, é defeso em Lei.

FINALIZAÇÃO

Colocamo-nos a disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários.

Documento formulado para que seja fornecido a empresa firmatária dos esclarecimentos, bem como, para





que seja amplamente publicado junto ao site oficial www.comaja.com.br.

Ibirubá, RS, 24 de novembro de 2014.

Atenciosamente

IRENEO ORTH

Presidente

GUSTAVO PEUKERT STOLTE

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER

Diretor Administrativo

Secretário Executivo

VOLNEI SCHNEIDER, OAB.RS 34.861 MAZUTTI SCHNEIDER DIREITO E AUDITORIA

CNPJ.MF 19.509.188/0001-26

Mazutti chneider
Direito e Auditoria

OMERO SCHNEIDER ME CNPJ.MF 94.821.311/0001-85

Representante legal Omero Schneider

FÁBIO NÚNCIO

Engenheiro Eletricista - CREA.PR 069916 visado CREA.RS CPF.MF 920.099.809-72 - Registro Nacional(RNP): 1702199924

VANIA TERESINHA RODRIGUES LOSER

Pregoeira

JULIO CÉSAR MACIEL KUHN

Equipe de Apoio

RICARDO FOREGERINI

Equipe de Apoio

